



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI Nº 927, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

**INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO E
INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
TUCUNDUVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que, em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE FOMENTO E INTEGRAÇÃO** no município de Tucunduva, destinado a estimular o desenvolvimento econômico e social dos produtores de leite, gado de corte, suinocultores e agricultores do município, de modo a propiciar o aumento da capacidade produtiva e escoamento de dejetos no município.

Art. 2º - O programa tem como objetivo:

- I- Melhorar a qualidade de vida de produtores rurais e agricultores com o aumento de sua capacidade produtiva.
- II- Disponibilizar serviços de distribuição de dejetos para produtores de leite, gado de corte e agricultores do município.

Art. 3º - O programa será implantado inicialmente da seguinte forma:

- I- Divulgação nas comunidades e pelo programa informativo municipal;
- II- Inscrição dos produtores interessados à aderirem ao Programa, sendo como limite uma inscrição por unidade familiar.

Art. 4º - Os produtores interessados em aderirem ao Programa instituído pela presente Lei, deverão se dirigir à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e efetuar a inscrição/cadastro.

Parágrafo Único: O produtor para aderir ao Programa de Fomento Integração não poderá estar em dívida ativa com a Municipalidade.

Art. 5º - Aos produtores inscritos no Programa de Fomento e Integração do Município deverão seguir as seguintes condições:

- I- Seguir as orientações técnicas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- II- Indicar o local onde será retirado os dejetos;
- III- Possuir Bloco de Produtor no Município;

Art. 6º - Os Serviços de distribuição de dejetos serão organizados e executados através da gestão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente somente no território do Município, onde será utilizado um caminhão tanque.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Art. 7º - O valor que deverá ser cobrado dos agricultores/produtores atendidos pelo Programa será remunerado mediante preço público, a ser fixado pelo Poder Executivo por Decreto, considerando o valor por carga de dejetos.

Paragrafo único – O valor estabelecido no Decreto será reajustado anualmente pelo índice do IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 8º - O pagamento deverá ser efetuado em no máximo 30 dias após a realização do serviço.

Art. 9º - O valor arrecadado com os pagamentos dos serviços do caminhão deverão ser depositados em conta específica e utilizados para manutenção no caminhão.

Art. 10º - Se houver necessidade de trabalho extra no final de semana e/ou feriado, as horas extras do motorista deverão ser pagas pelo produtor/agricultor adquirente do serviço baseado no salário do motorista.

Art. 11º - Cada agricultor (por unidade familiar) terá o direito de no mínimo meio dia, e no máximo um dia inteiro para a distribuição de dejetos, com exceções dependendo do cronograma de serviços do caminhão (se estiver ocioso), que ficará sob responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, essa distribuição deverá ser em culturas com finalidade voltadas a produção de leite, gado de corte, entre outras pastagens e plantio de cultivares (soja, milho, trigo, etc).

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações específicas na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA/RS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.


Marcelo Antônio Durin
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos